MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a outorga dos títulos especiais previstos no Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o Art. 139 do Estatuto da UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, através de seu Conselho Universitário (CONSUNI), outorgará os títulos especiais de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*.

Art. 2º O título de Mérito Universitário será concedido à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 3º O título de Professor Emérito será destinado ao docente aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 4º O título de Técnico-Administrativo Emérito será destinado ao técnico-administrativo aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 5º O título de Professor *Honoris Causa* será destinado ao professor que tenha prestado relevantes serviços a esta Universidade e não faça parte do seu quadro docente.

Art. 6º O título de Doutor *Honoris Causa* é destinado à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das

letras, da cultura, das tecnologias, do ensino, da promoção de saúde, dos saberes tradicionais ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 7º A cada ano serão outorgados, no máximo, quatro títulos de Mérito Universitário, quatro títulos de Professor Emérito, quatro títulos de Técnico-Administrativo Emérito, três de Professor *Honoris Causa*, e três títulos de Doutor *Honoris Causa*.

§1º As candidaturas referidas no art. 2º serão apreciadas diretamente pelo plenário do CONSUNI, enquanto as candidaturas do art. do 2º ao art. 7º serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo CONSUNI.

§2º A outorga de títulos especiais ocorrerá por decisão do CONSUNI em sessões extraordinárias, convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

§3º Nas sessões realizadas no primeiro semestre, a outorga dos títulos especiais de que trata esta Resolução será limitada em duas para Mérito Universitário, duas para Professor Emérito, duas para Técnico-Administrativo Emérito, duas para Professor *Honoris Causa* e duas para de Doutor *Honoris Causa*.

§4º Para a concessão dos títulos especiais será necessária a aprovação, em votação secreta, de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros em efetivo exercício no CONSUNI.

§4º Obedecidos os limites previstos no *caput* serão outorgados os títulos aos que obtiveram maior quantidade de votos pelos membros do CONSUNI, e, em ocorrência de empates, o de maior idade.

Art. 8º A Comissão Especial de Concessão de Títulos será integrada por quatro (04) docentes, membros do CONSUNI, e um (01) servidor técnico-administrativo, designados (as) pelo (a) Reitor (a) para um mandato de dois anos.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Concessão de Títulos:
I – a instrução dos processos de outorga dos títulos; e
II – a emissão de parecer sobre a outorga, para subsidiar a decisão do CONSUNI.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Especial de Concessão de Títulos serão adotadas pela maioria de seus membros, e deverão ser encaminhadas à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de trinta dias do seu recebimento, prorrogável por prazo idêntico ao do cumprimento de diligência que porventura formule ao proponente.

Art. 10º As propostas para a concessão dos títulos especiais deverão ser instruídas, para fins processuais, necessariamente, com os seguintes elementos:
I - ofício para a Comissão Especial de Concessão de Títulos com a justificativa da proposta; e

II - *curriculum vitae* do proposto.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito deverão ser instruídas, além do previsto no *caput*, com informações funcionais fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 11. A outorga do título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito poderá ocorrer *in memoriam*.

Art. 12. Uma proposta não aprovada pelo CONSUNI poderá ser reapresentada, se, decorridos quatro anos.

Art. 13. A outorga dos títulos será realizada em sessão solene que deverá contar tanto com membros do Conselho Universitário quanto com membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), sendo os diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado, e transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFAPE.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024.

Garanhuns-PE, 21 de maio de 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -